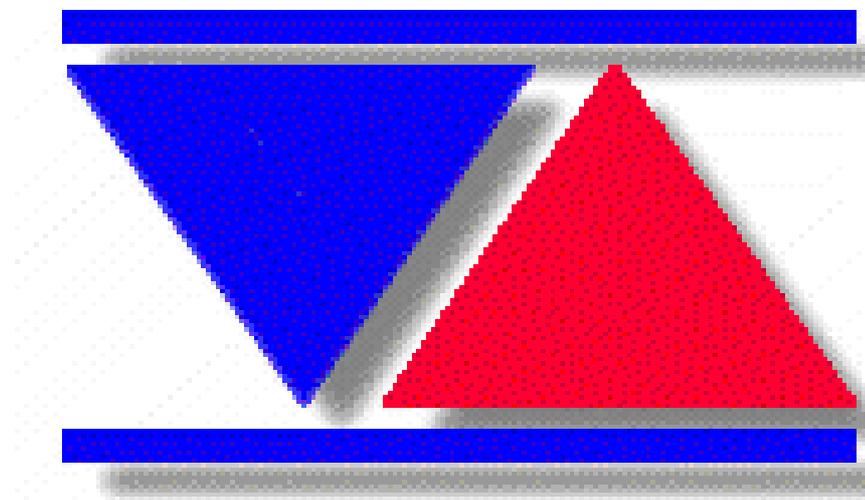


---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**  
**5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A**

---



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

---

**AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - FAED**  
**PERÍODO: 01/01/2019 a 31/08/2019**

---

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....</b>	<b>3</b>
<b>3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>5 RESULTADO DA AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
5.1 Área de Execução Orçamentária e Financeira.....	6
5.2 Área Operacional.....	7
5.2.1. Descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN Nº 465/2010.....	8
Resposta do Gestor:.....	9
5.2.2 Monitoramento insuficiente pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares.....	10
Resposta do Gestor dos achados 5.2.2 e 5.2.5:.....	11
5.2.3 Insuficiência de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).....	11
5.2.4 Insuficiência de capacitação para manipuladores de alimentos.....	13
5.2.5 Inexistência de diagnóstico nutricional nas unidades escolares.....	14
5.2.6 Deficiência no acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho de Alimentar Escolar (CAE).....	15
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS.....</b>	<b>25</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza:** Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira  
**Ordem de serviço:** 116/2019  
**Período:** 01/01/2019 a 31/08/2019

## 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

**Denominação:** **Fundo de Assistência Educacional (FAED) gerenciado pela Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC)**

**Finalidade:** O Fundo de Assistência Educacional (FAED), de natureza contábil, instituído pelo Decreto Estadual n.º 28.696/1982 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 137/1991, tem a finalidade de promover o pleno funcionamento das unidades escolares da rede estadual.

**Endereço:** 5ª avenida, Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 550, Salvador - Ba. CE

**Gestor** Frederico Gonçalves  
**Período da gestão:** 01/01/2019 a 28/02/2019

**Gestor** Manoel Vicente da Silva Calazans  
**Período da gestão:** 01/03/2019 a 31/08/2019

## 3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 168/2018 que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019, e com o Ato n.º 95/2019, que aprovou o registro do Plano Operacional do TCE/BA no Sistema Maestro, para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 116/2019, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo de Assistência Educacional (FAED), relativa ao período de 01/01 a 31/08/2019.

O Fundo de Assistência Educacional (FAED) foi selecionado para exame in loco, em função de ser responsável pela execução da ação governamental “Fornecimento de Alimentação Escolar”, vinculado ao programa de governo “Educar para Transformar”, conforme estabelecido no PPA 2016-2019.

O objetivo geral da Auditoria é fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das disposições legais pertinentes, principalmente quanto aos recursos destinados ao custeio do Fornecimento de Alimentação Escolar, avaliando a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos.

Objetivos específicos:

1. Verificar os ingressos dos recursos repassados pelo FNDE nas contas bancárias e seus registros contábeis no Razão Analítico das respectivas contas.
2. Verificar os Saldos do Extrato Bancário e do Razão nas Conciliações Bancárias das contas, bem como os lançamentos feitos para ajuste dos saldos;
3. Observar o cumprimento das competências e atribuições estabelecidas para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
4. Verificar o Estágio de Cumprimento do Plano de Ação para Gestão do CAE-Bahia no Ano 2019;
5. Verificar o atendimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN n.º 465/2010;
6. Verificar se ocorre o monitoramento pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares;
7. Verificar se os cardápios possuem fichas técnicas em suas respectivas preparações;
8. Verificar se ocorre o monitoramento dos valores investidos na agricultura familiar com limite anual de no mínimo 30% dos recursos da Alimentação Escolar;
9. Examinar o Controle das Prestações de Contas relativas aos Recursos disponibilizados do PNAE para as Unidades Estaduais de Ensino (UEE); e
10. Verificar se está ocorrendo e em que medida a capacitação dos profissionais de manipulação de alimentos das unidades escolares, conforme Resolução n.º 26/2013 FNDE.

#### **4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO**

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas de execução orçamentária/financeira; aspectos operacionais como gerenciamento e fiscalização da execução da ação de Fornecimento de Alimentação Escolar, prestações de contas das unidades escolares, fiscalização do cumprimento dos cardápios executados pelas unidades escolares, além da exigência do fornecimento do quantitativo mínimo de 30% de alimentos provenientes da agricultura familiar. Ademais, serão empreendidas análises sob o grau de fiscalização exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assim como sua infraestrutura e independência.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- exame de pagamentos e repasses;
- entrevistas com dirigentes e servidores; e
- obtenção de esclarecimentos junto ao Gestor.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal do Brasil de 1988;
- Lei Federal n.º 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n.º 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e base da educação nacional;
- Lei Federal nº 11.947/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- Constituição do Estado da Bahia de 1989;
- Lei Complementar Estadual n.º 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual n.º 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Decreto n.º 28.696 / 1982. Institui o Fundo de Assistência Educacional (FAED) e dá outras providências
- Decreto n.º 137/1991. Dispõe sobre o Fundo de Assistência Educacional (FAED) e dá outras providências.

- Decreto Estadual n.º 8.877/2004. Aprova o Regimento da Secretaria da Educação;
- Decreto Estadual n.º 16.059/2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Resolução CFN n.º 465/2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências;
- Resolução TCE n.º 144/2013. Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução FNDE n.º 26/2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e
- Resolução Atricon n.º 03/2015. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação”.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

## 5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo de Assistência Educacional (FAED), órgão da Administração Direta da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao período de janeiro a agosto de 2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

### 5.1 Área de Execução Orçamentária e Financeira

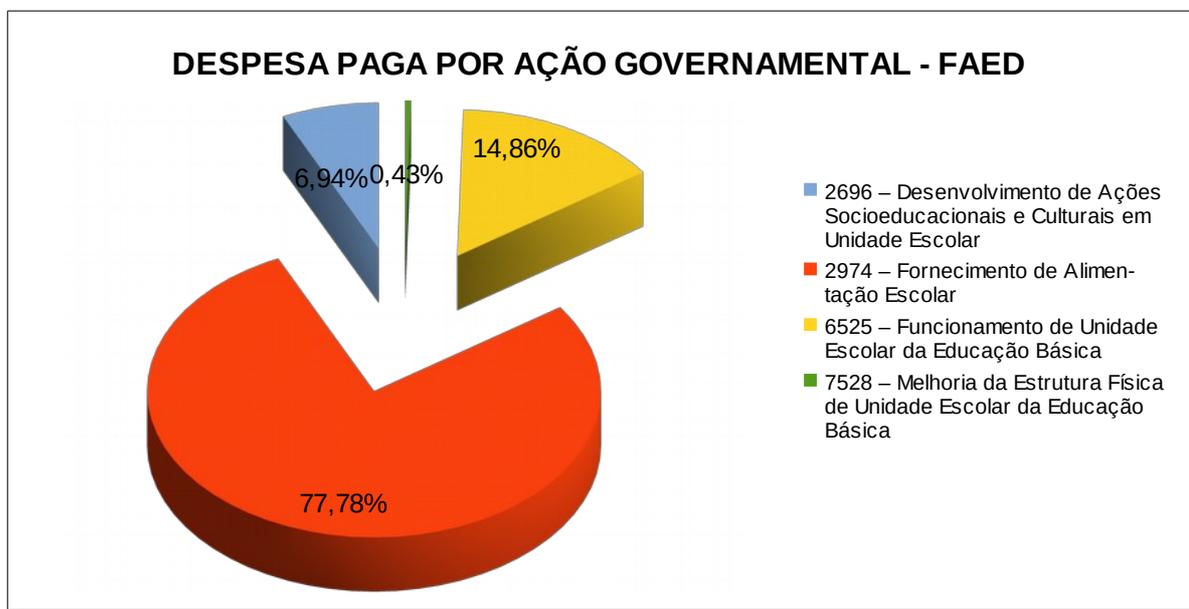
O Fundo de Assistência Educacional (FAED), gerenciado pela Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC), para execução de suas atividades no período de 01/01 a 31/08/2019, empenhou o total de R\$76.624.763,00, liquidou R\$76.371.503,56 e pagou despesas no montante de R\$71.882.631,12, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 01 – Execução da despesa por Programa/Projeto/Atividade**

Código	Descrição	Empenhado	Liquidado	Em R\$
				Pago
212	Educar para Transformar			
212.2696	Desenvolvimento de Ações Socioeducacionais e Culturais em Unidade Escolar	5.110.349,40	5.032.686,20	4.989.086,20
212.2974	Fornecimento de Alimentação Escolar	55.922.613,02	55.913.413,78	55.908.157,78
212.6525	Funcionamento de Unidade Escolar da Educação Básica	15.285.011,59	15.118.614,59	10.678.598,15
212.7528	Melhoria da Estrutura Física de Unidade Escolar da Educação Básica	306.788,99	306.788,99	306.788,99
<b>TOTAL</b>		<b>76.624.763,00</b>	<b>76.371.503,56</b>	<b>71.882.631,12</b>

Fonte: (Fiplan Gerencial).

A despesa paga por meio da ação 2974 (Fornecimento de Alimentação Escolar), que visa garantir alimentação saudável nas unidades escolares da rede estadual, atingiu o montante de R\$55.908.157,78, representando 77,78% do total pago pelo FAED, no período examinado conforme ilustração gráfica a seguir:



Fonte: Fiplan

## 5.2 Área Operacional

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Observa-se no âmbito do PPA 2016-2019 do Governo do Estado da Bahia, que a ação governamental 2974 – Fornecimento de Alimentação Escolar, está situada no Compromisso 19 – Prover infraestrutura e suprimentos adequados na rede escolar estadual e na iniciativa 14 – Fornecer alimentação saudável nas unidades escolares da rede estadual e no Programa 212 – Educar Para Transformar.

Considerando dados fornecidos pela Secretaria da Educação, constam como público-alvo desta ação, em torno de 1.154 unidades escolares e aproximadamente 857.938 alunos da rede estadual de ensino.

Ao analisarmos a composição das ações desenvolvidas pelo Fundo de Assistência Educacional FAED, através da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC), frente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), encontramos situações consideradas díspares pela Auditoria, das condutas necessárias ao bom andamento do programa, deliberadas em Resoluções do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme demonstrado a seguir:

### **5.2.1. Descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010**

A Resolução n.º 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelecendo parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Destaque-se, algumas atividades técnicas que compete ao nutricionista, como planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, e também, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos.

Vale ressaltar que o nutricionista possui como uma de suas atribuições privativas a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, os quais deverão ser planejados e executados para garantir aos estudantes à alimentação adequada e saudável, atendendo às necessidades nutricionais no período em que ele permanecer na escola, contribuindo com a construção de hábitos alimentares saudáveis.

Das informações constantes do Ofício DG n.º 81/2019, emitido em 04/11/2019, encaminhado pela Assessoria Técnica, em resposta à Solicitação n.º 01/2019, constatou-se que, o quadro de nutricionista da Secretaria de Educação da Bahia, atuantes junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos meses de janeiro a agosto de 2019, era composto por 01(uma) Nutricionista responsável técnica e 01(uma) Nutricionista do quadro técnico, para atender a 1.154 unidades escolares com um total de 857.938 alunos. Saliente-se, a contratação de mais 36 profissionais no mês de outubro de 2019, via processo seletivo simplificado SEC/SUDEPE n.º 05/2019, pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, totalizando portanto 38 nutricionistas.

A Resolução do FNDE n.º 26/2013, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e no art. 12, §2º, determina que a entidade executora deve cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por unidades escolares, conforme previsto na Resolução do CFN n.º 465/2010. A citada Resolução, por sua vez, estabelece, no art. 10, os mencionados parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora. De acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CFN n.º 465/2010, considerando o quantitativo de 857.938 alunos da rede pública, os cálculos da auditoria demonstram que o número mínimo de profissionais da área de nutrição deveria ser de 345. Vale destacar que mesmo com a contratação de 36 nutricionistas, a SEC atualmente tem déficit de 307 nutricionistas. Assim, fica evidenciado, o descumprimento das Resoluções do FNDE n.º 26/2013 e do CFN n.º 465/2010.

Desta forma, observa-se que o número de nutricionistas ainda é muito abaixo do mínimo indicado pela mencionada Resolução do CFN e, portanto, incompatível com a quantidade de alunos existentes nas escolas estaduais, fato este que compromete à execução e o acompanhamento das ações do PNAE.

### **Resposta do Gestor:**

Em resposta, através do Ofício DG n.º 070/2019, ele declarou:

[...] Conforme destacado, reitera-se que não é previsto no quadro de pessoal da Secretaria de Educação esta função, conforme leitura do Decreto 8.877/04, que criou o referido órgão, no capítulo que dispõe sobre os cargos e funções. Além disso, também não existe na Lei 6.677/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais a previsão da existência de nutricionistas em seu quadro funcional.

## Comentário da Auditoria:

Verifica-se, do exposto, que os esclarecimentos prestados não sanam a irregularidade apontada. A Resolução CFN n.º 465 é do ano de 2010, portanto, tempo suficiente para a Secretaria da Educação se adequar ao normativo.

Ademais os artigos 3º e 4º da citada Resolução trazem um rol de pelo menos 27 atribuições obrigatórias e complementares que configuram a importância da atuação do profissional de nutrição para a plena execução do Programa.

### 5.2.2 Monitoramento insuficiente pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares

Da análise dos checklists de visitação escolar, realizados pelas nutricionistas e apresentados pela SEC, observou-se que, das 1.154 escolas existentes na rede estadual, todas contempladas pelo PNAE, foram visitadas apenas 15 unidades escolares, correspondendo a 1,30% do total das escolas.

Vale lembrar que estas visitas entre outros objetivos, também servem para verificar se o cardápio elaborado pela Nutricionista responsável está sendo aplicado pela Unidade Escolar, conforme se depreende do quadro existente no checklist apresentado, objeto de análise da equipe de auditoria.

Desse modo, a situação apontada demonstra que a verificação dos cardápios ocorreu apenas nas escolas visitadas, indicando monitoramento insuficiente pelas nutricionistas na análise do cumprimento dos cardápios nas demais unidades escolares, conforme prevê o art. 12º, §1º da Resolução FNDE n.º 26/2013 que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar.

[...]

§1º - Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

[...]

II – planejar, elaborar, **acompanhar** e avaliar o **cardápio da alimentação escolar** de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, **acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares**; (Grifos da Auditoria).

O cardápio da alimentação escolar é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante o ano letivo. Desta forma, não somente o planejamento, mas também o acompanhamento dos cardápios nas unidades escolares, são fundamentais para o atingimento do objetivo do PNAE, considerado pela Auditoria uma ação objetiva de controle.

Note-se que a falta de monitoramento dos cardápios nas unidades escolares, pode acarretar o fornecimento das refeições em desacordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, e, desta forma, pode resultar em uma alimentação que não atenda às necessidades nutricionais dos alunos.

### **Resposta do Gestor dos achados 5.2.2 e 5.2.5:**

Em resposta, através do Ofício nº 070/2019, ele declarou:

[...]

reitera-se que houve a contratação de 36 (trinta e seis) novos profissionais de nutrição. Isso posto, ao tratar acerca do monitoramento dos cardápios nas unidades escolares, conforme prevê o artigo 12º, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013 e o artigo 3º, item I da Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 465/2010, informa-se, primeiramente, que já existe um plano de capacitação em curso, desses novos nutricionistas, visando atender todas as escolas da rede estadual.

Por fim, alegou que as ações previstas no art. 12, §1º, item I, Resolução FNDE nº 26/2013 ocorrerão no ano de 2020 sem as mesmas dificuldades dos anos anteriores.

### **Comentário da Auditoria:**

Da resposta, verifica-se que mesmo com a contratação de 36 nutricionistas, é uma quantidade muito aquém do número mínimo determinado no art. 10 da Resolução do CFN nº465/2010, que é de 307 nutricionistas.

### **5.2.3 Insuficiência de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**

Através da análise dos dados obtidos da execução do Plano de Ação de Trabalho, emitido pela SUPEC, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, observa-se a informação sobre a realização de 6 ações de Educação Alimentar e Nutricional, na Cidade de Salvador.

Segundo conceito estabelecido pelo PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

Isso posto, verifica-se o descumprimento do art. 12, §1º, item III da Resolução FNDE nº 26/2013:

[...]

Art. 12:

[...]

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

[...]

Ademais, afronta ao art. 3º, item IV, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010:

[...]

Art. 3º: Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

[...]

IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;

[...]

### **Resposta do Gestor dos achados 5.2.3 e 5.2.4:**

Em sua resposta, o Gestor apresentou documentação além de quadro resumo com dados sobre atividades desenvolvidas pelas novas nutricionistas contratadas, ocorridas durante o período de setembro a dezembro, ou seja, após período de abrangência desta auditoria (janeiro a agosto). Ademais, alegou que o objetivo deste programa de atividades é que se multiplique durante o exercício de 2020.

### **Comentário da Auditoria:**

Portanto, os esclarecimentos e documentos apresentados e julgados pertinentes foram considerados, permanecendo, no entanto, as situações constatadas durante a auditoria realizada. As atividades desenvolvidas após o período da abrangência não elidem a falha apontada. Ademais, mesmo na hipótese da consideração destas, ainda sim, se encontrariam muito aquém das necessidades da universalidade proposta pelo programa.

#### 5.2.4 Insuficiência de capacitação para manipuladores de alimentos

Com relação a capacitação dos manipuladores de alimentos das escolas públicas do Estado da Bahia, verificava-se a previsão da realização, no exercício de 2019, de somente um treinamento a ocorrer no NTE 26 (região metropolitana e Salvador), contudo a única ação de capacitação ocorreu durante a Jornada FNDE no colégio Pinto de Aguiar, com o atendimento de 03 (três) profissionais de manipulação de alimentos.

Portanto, considerando a grande amplitude da rede pública estadual de ensino, verifica-se a insuficiência de capacitação junto aos profissionais de manipulação de alimentos (merendeiras) durante o período auditado, prejudicando o cumprimento dos objetivos e da efetividade desta ação governamental.

O Manual de Apoio para as Atividades Técnicas do Nutricionista do âmbito do PNAE – Brasília:FNDE, 2018 ressalta a importância da capacitação dos profissionais que trabalham diretamente com o Programa:

[...]

Outro aspecto de grande importância é que a maioria dos manipuladores de alimentos não tem conhecimento dos cuidados higiênico-sanitários que devem ser adotados na produção dos alimentos. As práticas inadequadas de higiene e preparo por pessoas não treinadas podem provocar a contaminação cruzada de alimentos, o que vem a se constituir em risco à saúde pública.

[...]

Portanto, é indispensável que os nutricionistas, apropriem-se de conhecimentos para manterem os manipuladores atualizados e treinados para as boas práticas que requerem uma mudança de cultura, valores e hábitos, constituindo-se em um processo educativo e contínuo, **sendo imprescindível a capacitação e o desenvolvimento daqueles que fazem parte do processo produtivo**, devendo receber reconhecimento e motivação para resultados positivos ao final do processo. (grifo da auditoria)

[...]

Ademais, constata-se que é ampla a legislação afrontada, o qual trazemos por considerar oportuna.

A Lei Federal n.º 11.947/2009 traz em seu bojo:

[...]

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

[...]

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

[...]

Ademais, a Resolução FNDE n.º 26/2013:

[...]

Art. 60: [...]

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Por fim, a Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010 cita:

[...]

Art. 4º: Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

[...]

IV – Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE.

VII – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

[...]

### **5.2.5 Inexistência de diagnóstico nutricional nas unidades escolares**

Através da análise, ainda, do referido Plano de Ação, observa-se a inexistência de realização de diagnóstico nutricional realizado no âmbito das unidades escolares, contrariando o art. 12, §1º, item I, Resolução FNDE n.º 26/2013 e o art. 3º, item I da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010, os quais trazemos nesta oportunidade:

Resolução FNDE n.º 26/2013

[...]

Art. 12 [...]

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN n.º 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

[...]

Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º465/2010:

[...]

Art. 3º: Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

[...]

A inexistência da realização diagnóstico nutricional nas unidades escolares prejudica o monitoramento da efetividade do programa junto ao público-alvo, pois não ocorre o devido acompanhamento das necessidades nutricionais dos estudantes.

**Recomendação:** Considerando o quantitativo de aproximadamente 1.154 unidades escolares, 858 mil alunos da rede pública estadual e o que prevê a Resolução FNDE n.º 026/2013, torna-se necessária a ampliação da atuação dos profissionais de nutrição, de forma que esteja garantido o pleno atendimento das atividades obrigatórias e complementares estabelecidas artigos 3º e 4º da Resolução CFN n.º 465/2010, sobretudo pelo que foi apontado nos subitens 5.2.1 a 5.2.5 deste relatório de auditoria.

### **5.2.6 Deficiência no acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho de Alimentar Escolar (CAE)**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido no art. 4º da Lei n.º 11.947/2009, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para a execução do Programa, no âmbito estadual, são repassados recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, em até 10 parcelas, aos Estados, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

O Estado, por sua vez, é responsável pela instituição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o qual tem suas competências e atribuições estabelecidas no art. 19 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e no art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, dentre as quais, cabe destacar:

- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, contido no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON Online), antes da elaboração e envio do parecer conclusivo;
- analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;
- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente para acompanhar a execução do PNAE nas escolas, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo a Entidade Executora (Secretaria), antes do início do ano letivo.

Assim, a Auditoria requereu ao CAE, por meio da Solicitação Nº EOAR01/2019, de 22/10/2019, os relatórios, os documentos e as informações acerca das atividades desenvolvidas pelo Conselho. Em resposta, a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar encaminhou e-mail datado de 08/11/2019, anexando os documentos e as informações solicitadas.

Dos documentos enviados em anexo ao citado e-mail, cabe destacar o Plano de Ação para Gestão do CAE-Bahia - Ano 2019, sendo encaminhado à Diretoria da SUPEC/DISUP da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CAE/BA 025/2018, de 07/12/2018, o qual registra que o Conselho tem como objetivo:

Além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução<sup>1</sup>; Acompanhar as atividades de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, no que diz respeito às ações de Educação Alimentar e Nutricional, estrutura física das escolas e recursos humanos da unidade de alimentação escolar.

1 Resolução Nº 26 de junho de 2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Assim, observa-se que, para a realização de suas competências, o CAE, em seu Plano de Ação contemplou:

- reuniões ordinárias mensais de janeiro a dezembro para monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar (Análise da prestação de contas pela SEC-BA), bem como deliberação das ações do CAE, capacitações para o Conselho e fiscalização das escolas;
- reuniões extraordinárias, sempre que necessário, durante o ano de 2019, para deliberar sobre as ações do CAE, capacitações para o CAE e fiscalização das escolas extraordinariamente;
- visitas às escolas de março a dezembro para acompanhar as atividades de responsabilidade da SEC/BA quanto às ações de educação alimentar e nutricional, estrutura física das escolas e recursos humanos da unidade de alimentação escolar;
- documentos do CAE-Bahia – manutenção de mecanismos de controle administrativo e digitalização dos documentos do Conselho durante todo o ano de 2019;
- Regimento Interno do CAE – finalização da reformulação no período de janeiro a abril;
- formação/capacitação promovida pelos órgãos de controle externos, CRC e/ou outros equivalentes acerca do controle social por meio da participação dos conselheiros nas capacitações promovidas pelos citados órgãos durante todo o ano de 2019;
- formação do FNDE por meio da participação dos conselheiros nas capacitações do FNDE em Salvador, outro Município da Bahia ou outro Estado durante todo o ano de 2019;
- formação do CECANE por meio da participação dos conselheiros nas capacitações do CECANE em Salvador, outro Município da Bahia ou outro Estado durante todo o ano de 2019;

Por sua vez, no documento denominado Estágio de Cumprimento do Plano de Ação para Gestão do CAE-Bahia no Ano 2019, anexado ao mencionado e-mail, observa-se, quanto ao período de janeiro a agosto de 2019, que:

- foram realizadas as reuniões ordinárias mensais de janeiro a agosto, sendo disponibilizado apenas o documento contendo a pauta da reunião com as assinaturas dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes, sendo informado que a ausência das atas ocorreu devido a falta de apoio da SEC em recursos humanos para a feitura das mesmas, bem como; a ausência de diárias e transportes para as conselheiras indígenas nos meses de janeiro, março, abril, junho, julho e agosto; ausência de recursos para alimentação dos conselheiros; ausência de impressora, material de escritório e quota para impressão;

- não foram realizadas as visitas às escolas nos meses de março a agosto, conforme Plano de Ação, sendo registrado que tal fato se deu por indisponibilidade de veículo da SEC, conforme informado oralmente aos conselheiros, não sendo disponibilizado, portanto, os recursos financeiros previstos. Cabe registrar que foi informada a realização, no mês de abril, de visita a 2 unidades escolares devido convite e transporte do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) durante ação do citado órgão;
- foram realizadas três reuniões extraordinárias, sendo disponibilizado apenas o documento contendo a pauta da reunião com as assinaturas dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes, sendo informado que a ausência das atas ocorreu devido a falta de apoio da SEC em recursos humanos para a feitura das mesmas, bem como; a ausência de diárias e transportes para as conselheiras indígenas; ausência de recursos para alimentação dos conselheiros; ausência de impressora, material de escritório e quota para impressão;
- conforme informado, quanto aos documentos do CAE-Bahia não foram disponibilizados os recursos solicitados para manutenção de mecanismos de controle e digitalização dos documentos durante o período auditado;
- foi registrada, quanto ao Regimento Interno do CAE, a realização de minuta parcial do novo Regimento Interno pela Presidente do CAE, contudo necessitando de apoio jurídico para continuidade e formalização da reformulação do citado regimento, sendo, informada, ainda, a indisponibilidade dos recursos solicitados,
- foram realizadas capacitações em controle social, on-line e presencialmente, pelo FNDE, OAB, CRC-BA e MROSC, sendo informada, no entanto, a ausência de liberação de recursos para atender a alimentação dos conselheiros, bem como para suprir a necessidade de capacitação do CAE em temática relativa as compras de alimentação escolar através da Caixa Escolar, a qual é aguardada desde o ano de 2018;
- não há informação quanto a estágio de cumprimento da ação de formação pelo FNDE com a participação dos conselheiros do CAE nas capacitações realizadas seja em Salvador ou outros Municípios da Bahia como também e outros Estados do Brasil durante o período auditado;

Ainda, dos documentos enviados, consta o documento Infraestrutura do CAE-Bahia, datado de 04/11/2019, o qual informa a relação dos bens móveis e equipamentos disponibilizados pela Secretaria de Educação para o funcionamento do CAE Bahia, no qual consta registrado a disponibilização de: sala climatizada para reuniões, computador com acesso à internet, mesa, cadeiras e armário.

Ademais, a Presidente do CAE, em resposta à Solicitação n.º EOAR01/2019, de 22/10/2019, encaminhou o documento intitulado “Relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE no ano de 2019, contendo as irregularidades identificadas”, datado de 04/11/2019, o qual registra:

Observamos que o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, de acesso ao CAE, para o exercício 2019, apenas é disponibilizado quando da análise do presente exercício no ano vindouro (2020), para realização do Parecer Conclusivo do PNAE.

[...]

Para o exercício 2019, segundo o FNDE, já foram liberados até outubro do ano corrente R\$ 45.578.802,65, porém o CAE não está informado dos valores executados atualmente com aquisição de gêneros da agricultura familiar ou tampouco como vem acontecendo a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas, segundo a Caixa Escolar.

O CAE não tem acompanhado o processo de aquisição de compras dos gêneros alimentícios e solicitou desde o ano 2018 capacitação quanto às compras para alimentação escolar, necessitando de capacitação quanto ao Caixa Escolar e o modo que ocorre a aquisição dos gêneros, frente à descentralização dos recursos.

A SEC-BA não ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE às escolas, à exceção daquelas em modalidade Tempo Integral. O fornecimento de alimentação escolar vem sendo parcialmente realizada, descumprindo as 800 horas letivas, dadas liberações de estudantes antes dos horários previstos de suas aulas e paralisações ocorridas no ano letivo. Não se observou até este momento aquisição de gêneros da agricultura familiar, com base nas escolas visitadas e nas queixas presenciais e não registradas que o CAE recebe de agricultores familiares ligados à SDR.

Não se desenvolveu ações de Educação Alimentar e Nutricional nas Escolas, apesar de a SEC-BA já contar desde o ano 2018 com o "Planejamento de ações de Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar", Programa de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvido para a Entidade Executora Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEDUC BAHIA) sob orientações do FNDE e CECANE da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e de autoria da Nutricionista Dra. Maria Isabel Nogueira Cartaxo e da Presidente do CAE-BAHIA Professora Elaine Zanazi de Almeida.

Observa-se que houve aumento do quadro técnico de Nutricionistas na Bahia em 2019, contando agora com 36 profissionais contratadas na modalidade REDA.

Os cardápios da SEC em geral são adaptados pelas escolas por menus e nesse menu não são oferecidas 3 porções de frutas e hortaliças semanais, não havendo na prática diferenças entre cardápios indígenas, quilombolas e para atendimento de necessidades nutricionais específicas. Não se aplica teste de aceitabilidade para novos alimentos nas escolas.

Os controles de estoque das escolas não ocorrem de forma adequada. As escolas encontram-se com aquisição de alimentos restritos, como biscoitos waffles ou salsichas.

Os itens de infraestrutura que a SEC BA fornece ao CAE BAHIA conta **apenas** de local apropriado (sala de reuniões climatizada) e computador com acesso à internet e cadeiras. Falta impressora, quota para impressão de materiais, disponibilização de digitalização, CDs ou mídias para gravações de dados, papel, canetas, recursos para alimentação dos Conselheiros quando em trabalho.

O transporte para deslocamento de Conselheiros moradores em Salvador existe para realização de reuniões, porém é dificultoso para as Conselheiras indígenas que residem em Ribeira do Pombal. Em 2019 a SEC-BA vem apresentando muitas dificuldades em alocação de transporte para realização de visitas às unidades escolares.

As denúncias feitas por alunos, pais de alunos e Ministério Público do Estado da Bahia tem sido comunicadas aos Dirigentes da SEC, para providências.

Os Pareceres dos Relatórios de Visitas às escolas realizadas pelo CAE são entregues aos dirigentes da SEC e à Nutricionista Responsável Técnica do PNAE Dra. Maria Isabel Nogueira Cartaxo, para providências.

Aqui, cabe destacar o quanto disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.947/2009, o qual estabelece que:

[...]

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

[...]

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

[...]

### Resposta do Gestor:

O Superintendente da SUPEC, em resposta à Solicitação n.º EOAR04/2019, de 04/12/2019, encaminhou o Ofício n.º 70/2019 – SEC/SUPEC/GAB, de 13/12/2019, recebido pela auditoria em 16/12/2019, no qual registra:

[...]

De acordo com o FNDE o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

Notadamente, destaca-se que cabe a Secretaria fornecer salas, telefones, computadores com acesso à internet para atender às demandas do CAE. Vale ressaltar que desde o início desta gestão, todas as solicitações feitas através de ofício foram atendidas, inclusive, em momento algum foi negada a possibilidade de retirar cópias ou acesso ao setor de transporte. Entrementes, para atendimento dos pleitos, o que sempre fora solicitado no que se refere ao transporte, era a consideração a um prazo mínimo para que fosse possível o agendamento.

Para corroborar com o aludido acima, seguem as cópias em anexo da liberação de diárias e transportes para as conselheiras indígenas, bem como as solicitações de transportes para os conselheiros residentes em Salvador e Região Metropolitana (anexo I).

Em atenção a outro ponto levantado na presente Auditoria, no que se refere ao plano de ação, por ser considerado um indicativo, não houve nenhum pedido confirmando a solicitação, desta forma, não foi oferecido o serviço de transporte. Enviou-se e-mail solicitando confirmação, uma vez que entendemos que por ser uma atividade de cunho social e voluntário, os seus conselheiros por possuírem compromissos profissionais ou pessoais, poderiam ter alguma alteração, e desta forma a necessidade de confirmação. Portanto, não merece prosperar a alegação de que esta SEC impediu a execução das ações contidas no plano, uma vez que houveram tentativas de contato e alinhamento de agenda, todavia, não foi possível, conforme se depreende da comunicação através de e-mail em anexo (II).

Sobre o suposto desinteresse desta SEC em promover e divulgar a importância da atuação do CAE alegado pelo Conselho, afirma-se que não condiz com a realidade, vez que se enviou, logo no mês de janeiro, um e-mail para os gestores diretos dos conselheiros ligados a área de educação, explicando o papel social do Conselho e a necessidade de ausência por trabalhos ligados ao mesmo, além de oferecermos cursos para que se inscrevessem, com despesas custeadas por esta Secretaria. (Anexo III).

Sobre a inexistência de uma pessoa disponível para digitação das atas de reunião, relata-se que a elaboração da ata sempre foi redigida pela Presidente, que muitas vezes foi finalizada com a assinatura dos membros, ao término da reunião. Vale dizer que não houve solicitação formal para esta atividade. Ainda assim, a secretária da DISUP, Sra. Rosemeire Lima, tem como atividade, receber e encaminhar os documentos que são direcionados ao CAE, informar o recebimento, tratar das diárias, do transporte, cuidar para que todos os equipamentos estejam em perfeita ordem e a sala apta para realização da reunião, inclusive o ramal instalado na sala do CAE, está direcionado para a sua mesa. Desta forma, a SEC se preocupa com o bem-estar e o funcionamento do Conselho. (Anexo IV)

Com relação às informações acerca dos processos de aquisição, no último dia 30.08.2019, na reunião do Conselho, a SEC/SUPEC, solicitou um espaço na reunião para apresentar o plano de aquisição de gêneros da agricultura familiar, e sobre o Cartão PNAE, novo modelo de aquisição FNDE, para que todos tomassem conhecimento. Desta forma, temos todo interesse de mantê-los informados e partícipes das decisões. Ressaltamos que por ter uma agenda extensa, esse espaço normalmente é negado. (Anexo V)

Ademais, durante o ano de 2019, foram executadas ações de EAN, conforme registro no plano de ação da SEC. Agora intensificadas novas ações conforme cadernos entregues junto com este ofício, comprovando ações dos profissionais em nutrição, espalhados nos 27 Territórios de Identidade, demonstrando assim, uma ação crescente e consistente da nossa responsabilidade com a qualidade da alimentação servida e garantia do Programa PNAE.

Com relação aos cardápios, são disponibilizadas ofertas diferenciadas bem como foi apresentada a proposta da chamada pública na reunião do CAE, onde a linha geral é aquisição de produtos regionais, com o intuito de garantir os costumes e a cultura local. Como vê, estamos trabalhando buscando aperfeiçoar ainda mais o Programa PNAE. Em anexo os cardápios já elaborados (indígena, quilombola e tradicional — anexo VI)

Destaca-se também que nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2019, foi realizado evento, conforme agenda em anexo, onde solicitou-se a presença do CAE, para que nessa oportunidade fosse apresentado o Conselho aos novos integrantes do Setor. Infelizmente a Presidente do CAE, não compareceu e nem informou o motivo da ausência, conforme anexo VII.

Diante de todo o exposto e das comprovações que se junta em anexo, solicita-se que seja reconsiderada a conclusão elaborada ao final da solicitação n.º EAOR04/2019, em especial quanto ao alegado de que a SEC não vem disponibilizando capacitação, informações, instalações, equipamentos e meios de transporte adequados de modo a comprometer as atividades do CAE e que vem atuando de forma precária no desempenho de suas atribuições e competências.

Conforme se verifica, a Secretaria vem aperfeiçoando sua metodologia de trabalho, buscando sempre uma melhora na prestação dos seus serviços educacionais. Neste ponto, vale ressaltar que em 2019 houve a contratação dos 36 (trinta e seis) profissionais em nutrição, que garantirão melhores atendimentos a todas as Unidades Escolares da Rede Estadual, incluindo uma participação muito mais próxima e atuante em comparação aos anos anteriores.

[...]

### **Comentários da Auditoria:**

A auditoria, portanto, analisou os documentos encaminhados em anexo ao Ofício n.º 70/2019 – SEC/SUPEC/GAB, cabendo mencionar que;

- Quanto ao Anexo I constam documentações de solicitação de passagens terrestres para a conselheira residente em Ribeira do Pombal, destacando-se que apenas a documentação relativa à Comunicação Interna n.º 003, de 23/05/2019, corresponde ao período auditado. Ademais, não constam os comprovantes das passagens adquiridas. Ainda, observa-se, quanto às solicitações de veículos para atender aos conselheiros em Salvador e Região Metropolitana, quanto ao período auditado, observa-se apenas uma solicitação datada de 26/08/2019, para atender a Reunião Ordinária n.º 08 do CAE-Bahia na SEC;
- Em relação ao Anexo II, há apenas um e-mail, datado de 10/09/2019, enviado pela Diretora da DISUP à Presidente e Conselheiros do CAE, no qual solicita-se a programação de visitas às unidades escolares, o qual a Presidente do CAE, em resposta, informa que tal programação encontra-se no Plano de Ação 2019, enviado em 07/12/2018. Aqui, registra-se que tal e-mail é posterior ao período sob exame;

- No que se refere ao Anexo III, observa-se o mencionado e-mail do mês de janeiro e, posteriormente, apenas e-mails referentes ao Fórum Nacional de Conselhos de Alimentação Escolar, encaminhado pela Equipe de Organização do Fórum e repassado pela Diretora da DISUP. Portanto, não constam registros de ações desenvolvidas diretamente pela SEC;
- Quanto ao Anexo IV, no que se refere ao período sob exame, consta apenas um e-mail datado de 15/05/2019, enviado à Presidente do CAE, no qual é encaminhada cópia da Notificação de Ministério Público e outro e-mail, de 10/03/2019, no qual a Presidente do CAE informa a Convocação e Pauta das Reuniões Ordinária nº 03/2019 e Reunião Extraordinária n.º 01/2019;
- Com relação ao Anexo V, consta apenas o e-mail da Presidente do CAE, datado de 28/08/2019, encaminhando o Ofício Circular nº 13 e a Pauta da Reunião Ordinária nº 08, e resposta da Diretora da DISUP, de 29/08/2019, informando a impossibilidade de comparecimento, bem como da solicitação feita à Diretora da DRIRE para participação na reunião visando a apresentação e discussão de sugestões pontuadas quanto a ações da alimentação escolar. Não consta, conforme informado, documento comprobatório de que foi negado espaço para a citada apresentação;
- Quanto ao Anexo VI, constam apenas cópias dos cardápios regionalizados 2019, para indígenas e quilombolas, não sendo apresentada documentação que comprove a apresentação da proposta da chamada pública na reunião do CAE;
- No Anexo VII consta e-mail, datado de 09/10/2019, enviado pela Diretora da DISUP à Presidente do CAE solicitando a participação do Conselho no I Encontro de Nutricionistas do PNAE, ocorrido em 23 e 24/10/2019, não correspondendo ao período sob exame.

Por fim, cabe informar que os esclarecimentos e documentos apresentados e julgados pertinentes foram considerados, permanecendo, no entanto, as situações constatadas durante a auditoria realizada.

Assim, diante do exposto, observa-se que a Secretaria de Educação não vem disponibilizando capacitação, informações, instalações, equipamentos e meios de transporte adequados e necessários, comprometendo a plena execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, que vem atuando de forma deficiente no desempenho de suas atribuições e competências, e como consequência falhando no acompanhamento da execução do PNAE.

**Recomendação:** A Secretaria da Educação (SEC), deve adotar medidas no sentido de disponibilizar a infraestrutura necessária para cumprimento do que determina o art. 17 da Lei Federal nº 11.947/2009, quanto a carência de:

- Servidores a disposição para diversas funções administrativas ;
- Recursos para custeio de deslocamento dos membros do Conselho para visitas “in-loco” as Unidades Escolares.

## 6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo de Assistência Educacional ao Educando (FAED), relativo ao período de janeiro a agosto de 2019, tendo como ordenadores de despesa o Sr. Frederico Gonçalves, no período de 01/01/2019 a 28/02/2019, o Sr. Manoel Vicente da Silva Calazans, a partir de 01/03/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Achado	Item do Relatório
Descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010	5.2.1
Monitoramento insuficiente pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares	5.2.2
Insuficiência de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)	5.2.3
Insuficiência de capacitação para manipuladores de alimentos	5.2.4
Inexistência de diagnóstico nutricional nas unidades escolares	5.2.5
Deficiência no acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho de Alimentar Escolar (CAE)	5.2.6

## APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.2.1.Descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN Nº 465/2010	Constatou-se que, o quadro de nutricionista da Secretaria de Educação da Bahia, atuantes junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos meses de janeiro a agosto de 2019, era composto por 01(uma) Nutricionista responsável técnica e 01(uma) Nutricionista do quadro técnico, para atender a 1.154 unidades escolares com um total de 857.938 alunos. Saliente-se, a contratação de mais 36 nutricionista no mês de outubro de 2019, totalizando 38 nutricionistas.	art. 12, §2º, da Resolução FNDE n.º 26/2013 além do art. 10º, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010	Omissão do Estado quanto ao descumprimento dos parâmetros numéricos referentes quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN Nº 465/2010	A ocorrência compromete o desempenho das atribuições previstas para as nutricionistas e consequentemente a execução e o acompanhamento do cumprimento das ações do PNAE.	Ofício SEC/SUPEC/GAB n.º 70/2019	Verifica-se, do exposto, que os esclarecimentos prestados não sanam a irregularidade apontada. A Resolução CFN n.º 465 é do ano de 2010, portanto, tempo suficiente para a Secretaria da Educação se adequar ao normativo.  Ademais os artigos 3º e 4º da citada Resolução trazem um rol de pelo menos 27 atribuições obrigatórias e complementares que configuram a importância da atuação do profissional de nutrição para a plena execução do Programa.	Considerando o quantitativo de aproximadamente 1.154 unidades escolares, 858 mil alunos da rede pública estadual e o que prevê a Resolução FNDE n.º 026/2013, torna-se necessária a ampliação da atuação dos profissionais de nutrição, de forma que esteja garantido o pleno atendimento das atividades obrigatórias e complementares estabelecidas artigos 3º e 4º da Resolução CFN n.º 465/2010, sobretudo pelo que foi apontado nos subitens 5.2.1 a 5.2.5 deste relatório de auditoria.
5.2.2 Monitoramento insuficiente pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares	Da análise dos checklists de visitação escolar, realizados pelas nutricionistas e apresentados pela SEC, observou-se que, das 1.154 escolas existentes na rede estadual, todas contempladas pelo PNAE, foram visitadas	art. 12º, §1º da Resolução FNDE n.º 26/2013	Omissão do Estado quanto ao descumprimento dos parâmetros numéricos referentes quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN Nº 465/2010	A ocorrência pode acarretar o fornecimento das refeições em desacordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, e, desta forma, pode resultar em uma alimentação que não atenda às	Ofício SEC/SUPEC/GAB n.º 70/2019	Da resposta, verifica-se que mesmo com a contratação de 36 nutricionistas, é uma quantidade muito aquém do número mínimo determinado no art. 10 da Resolução do CFN	

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
	15 unidades escolares, correspondendo a 1,30% do total das escolas.			necessidades nutricionais dos alunos.		nº465/2010, que é de 307 nutricionistas.	
5.2.3 Insuficiência de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)	Através da análise dos dados obtidos da execução do Plano de Ação de Trabalho, emitido pela SUPEC, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, observa-se a realização de 06 ações de Educação Alimentar e Nutricional, realizadas na Cidade de Salvador.	art. 12, §1º, item III da Resolução FNDE n.º 26/2013 além do art. 3º, item IV, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010.	Omissão do Estado quanto ao descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010	A ocorrência prejudica o fortalecimento de seu papel na educação e promoção de hábitos alimentares adequados do estudante, além do amplo enfoque dado à relação do escolar e do alimento a ele oferecido com as cadeias produtivas de alimentos, tendo em vista a adoção de práticas adequadas e saudáveis no ambiente escolar.	Ofício SEC/SUPEC/GAB n° 70/2019	Portanto, os esclarecimentos e documentos apresentados e julgados pertinentes foram considerados, permanecendo, no entanto, as situações constatadas durante a auditoria realizada. As atividades desenvolvidas após o período da abrangência não elidem a falha apontada. Ademais, mesmo na hipótese da consideração destas, ainda sim, se encontrariam muito aquém das necessidades da universalidade proposta pelo programa.	
5.2.4 Insuficiência de capacitação para manipuladores de alimentos		art. 17º, item IV Lei Federal n.º 11.947/2009, art. 60, parágrafo único da Resolução FNDE n.º 26/2013, art. 4º, item IV e VII da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010	Omissão do Estado quanto ao descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010	A ocorrência prejudica a obtenção de conhecimentos para manterem os manipuladores atualizados e treinados para as boas práticas que requerem uma mudança de cultura, valores e hábitos, constituindo-se em um processo educativo e contínuo, sendo imprescindível a capacitação e o desenvolvimento daqueles que fazem parte do processo	Ofício SEC/SUPEC/GAB n° 70/2019	Portanto, os esclarecimentos e documentos apresentados e julgados pertinentes foram considerados, permanecendo, no entanto, as situações constatadas durante a auditoria realizada. As atividades desenvolvidas após o período da abrangência não elidem a falha apontada. Ademais, mesmo na hipótese da consideração destas, ainda sim, se encontrariam muito	

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
				produtivo		aquém das necessidades da universalidade proposta pelo programa.	
5.2.5 Inexistência de diagnóstico nutricional nas unidades escolares		art. 12, §1º, item I, Resolução FNDE n.º 26/2013 e o art. 3º, item I da Resolução do Conselho Federal de Nutrição n.º 465/2010.	Omissão do Estado quanto ao descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010	A ocorrência prejudica o monitoramento da efetividade do programa junto ao público-alvo, pois não ocorre o devido acompanhamento das necessidades nutricionais dos estudantes.	Ofício SEC/SUPEC/GAB n° 70/2019	Da resposta, verifica-se que mesmo com a contratação de 36 nutricionistas, é uma quantidade muito aquém do número mínimo determinado no art. 10 da Resolução do CFN n°465/2010, que é de 307 nutricionistas.	
5.2.6 Deficiência no acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho de Alimentar Escolar (CAE)	Por meio da análise das informações obtidas, a Secretaria de Educação não vem disponibilizando capacitação, instalações, equipamentos e meios de transporte adequados e necessários, para a execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).	Art. 17, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 11.947/2009	Descumprimento dos incisos IV a VI do art. 17 da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Secretaria de Educação, comprometendo a plena execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar que vem atuando de forma deficiente no desempenho de suas atribuições e competências.	A ocorrência resulta, dessa forma, em falha no acompanhamento da execução do PNAE por parte do CAE.	Ofício SEC/SUPEC/GAB n° 70/2019	Assim, diante do exposto, observa-se que a Secretaria de Educação não vem disponibilizando capacitação, informações, instalações, equipamentos e meios de transporte adequados e necessários, comprometendo a plena execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, que vem atuando de forma deficiente no desempenho de suas atribuições e competências, e como consequência falhando no acompanhamento da execução do PNAE.	A Secretaria da Educação (SEC), deve adotar medidas no sentido de disponibilizar a infraestrutura necessária para cumprimento do que determina o art. 17 da Lei Federal nº 11.947/2009, quanto a carência de: - Servidores a disposição para diversas funções administrativas ; - Recursos para custeio de deslocamento dos membros do Conselho para visitas "in-loco" as Unidades Escolares.

**Equipe de Auditoria:**

Alexsandro Rocha de Souza (Líder de Auditoria)

Emerson de Oliveira Araújo (Líder de Auditoria)

Mariana Faria Matos (Líder de Auditoria)

José Germano dos Santos Júnior (Gerente de Auditoria)

José Luís Galvão Pinto Bonfim (Coordenador)

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 18/12/2019

Jose Germano dos Santos Junior  
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/12/2019

Alexsandro Rocha de Souza  
Líder de Auditoria - Assinado em 18/12/2019

Emerson de Oliveira Araujo  
Líder de Auditoria - Assinado em 18/12/2019

Mariana Faria Matos  
Líder de Auditoria - Assinado em 18/12/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço  
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C5MZU4ÖTAY